

inalteradas.

Guaçuí - ES., **08 de outubro de 2024.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**

**CONSTRUTORA SAO MIGUEL LTDA ME
JOSE MARIA DE AZEVEDO**

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV
PUBLICOS
JOSE LUIZ VALADAO CAVERSAN

Protocolo 1413630

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.016/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA
MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei Nº. 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º. São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I. Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II. Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I. Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;

II. Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III. Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV. Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V. Estabelecer um local onde os agricultores

possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º. As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Guarapari.

Art. 5º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 03 de outubro de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)

**Autoria do PL Nº. 077/2024: Vereadora Sabrina
Bubach Astori**

Processo Administrativo Nº. 24.215/2024

Guarapari - ES., 03 de outubro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 101/2024

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

**MD. Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari - ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.016/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 24.215/2024.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal**

Protocolo 1413473

LEI Nº. 5.017/2024

**INSTITUI A ROTA DAS CACHOEIRAS NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a "**ROTA DAS CACHOEIRAS**" no Município de Guarapari com o objetivo de:

I. Estimular a visitação pública do interior de



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.